CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ Nº 2958115 / 2022 - DICEXTRA/DEPEX/SCGJ/CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ROLIM DE MOURA/RO

Processo Eletrônico n. 0004419-92.2022.8.22.8800. No dia vinte e nove do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, iniciou-se a **Correição Ordinária Presencial**, realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Comarca de Rolim de Moura/RO, designada pela Portaria n. 076/2022-CGJ, publicada no DJE n. 164 de dois do mês de setembro de dois mil e vinte e dois. A serventia está localizada na Avenida João Pessoa, n. 4707, Bairro Centro, na cidade citada, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, auxiliado pelos servidores Joás Bispo de Amorim, André de Souza Coelho e Gislaine Alves da Costa. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** O Sr. Nilson Francisco da Silva foi nomeado para responder pela serventia, por meio do Ato n. 075/91-PR, publicado em 13/12/1991. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS -** Horário de funcionamento: das 8h às 16h, de acordo com o art. 75, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: está identificada com a descrição da especialidade, em conformidade com o disposto no art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: está adequada para a prestação dos serviços, conforme disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: a estrutura predial requer a implementação de melhoria e manutenção nas instalações de modo a melhor atender aos usuários em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: o ativo imobilizado necessita de adequação para melhorar a prestação dos serviços aos usuários, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: adota as políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o art. 2º do Provimento n. 74/2018-CNJ. Entretanto, verificou-se que o local do servidor

não está refrigerado, em desacordo com os pré-requisitos do Provimentos n. 74/2018-CNJ. O backup é feito em um HD externo e armazenamento na internet (backup em nuvem), de acordo com art. 2º, § 3º do Provimento 74/2018-CNJ. Certidão de tributos: apresentou as certidões negativas de tributos federais e municipais pelo CPF do delegatário, certidão negativa de tributos estaduais e trabalhistas pelo CPF do delegatário e CNPJ da serventia. No entanto, não apresentou as certidões negativas de tributos federais e municipais pelo CNPJ, bem como certificado de regularidade fiscal do FGTS pelo CNPJ, em desacordo com o previsto no art. 2º do Decreto n. 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento n. 45/2015-CNJ). Impostos: com relação ao imposto de renda, deixou de apresentar as guias de recolhimento mensal quitadas por meio do carnê-leão, referente aos meses abril, maio e junho de 2021, o mês de janeiro de 2022, foi pago em 12/04/2022, gerando juros e multa, referente aos meses de fevereiro, março, junho, julho de 2022, declarou que não houve imposta a recolher, e o mês de abril de 2022, e delegatário não fez o recolhimento do imposto, em desacordo com o art. 118, I do Decreto 9.580/2018. Ainda sobre o imposto de renda constatou-se que o delegatário não informa no carnê leão as receitas com o ressarcimento dos atos gratuitos, afetando diretamente a base de cálculo do referido tributo. O responsável também vem contribuindo regularmente com a previdência social, conforme Art. 40 Lei Federal 8.935/94, além de recolher os valores pertinentes ao FGTS, em atendimento à legislação trabalhista. ISSQN: apresentou as guias de recolhimento do último ano até a presente data, devidamente quitadas. Documentos da vida funcional da responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81, inciso II, das DGE. Classificadores Administrativo: a serventia possuía os classificadores obrigatórios descritos nos incisos I e IV, VII, VIII e IX do art. 81 do Prov. n. 14/2019 - DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Wynistton dos Santos Silva (Oficial Substituto) - Portaria n. 001/2017, 2) Jéssica Maciel de Camargo (Escrevente Autorizada) - Portaria n. 001/2021, 3) Ivânia Pedro da Silva (Zeladora), 4) Leticia Izabely Rodrigues da Silva (Auxiliar de Escrevente). Todos os funcionários estão contratados com CTPS assinada, em conformidade com art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: o monitoramento está sendo realizado no SEI n. 0005268-98.2021.8.22.8800, estando regular até a presente data. Justiça Aberta - CNJ: o endereço da serventia está atualizado no cadastro do Portal Justiça Aberta da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme Prov. 24 do CNJ. A responsável mantém atualizadas as informações da serventia no CNJ, no sistema Justiça Aberta do CNJ, acerca da prestação das informações da quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS -** Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, §§2° e 3° das DGE. Retificações: os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o

art. 69 do Prov. n. 14/2019 das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: o responsável declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: civil_rolimdemoura@tjro.jus.br, nilson_crc@hotmail.com, jmacielcamargo2@gmail.com. Assinaturas: de acordo com o disposto no artigo 68, II, das DGE. Espaço em branco: Verificou-se que nos livros do Notas a serventia não está inutilizando os espaços em branco, em inobservância ao art. 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: é garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. Não é utilizado sistema de senhas em virtude da demanda de atendimento ser ínfima. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD: o delegatário declarou o sistema da serventia está preparado para atender ao Provimento n. 023/2021 e tem orientado os colaboradores, acerca da vedação de acessar dados de usuários dos serviços em redes sociais privadas, em observância a Lei n. 13.709/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livros em uso: a) Livro "A" - registro de nascimento, A-155, fl. 206, Termo 059106; b) Livro "B" - Registro de Casamento, B-062, fl. 138, Termo 13438; c) Livro "B" - Auxiliar registro de casamento, BA-020, fl. 081, Termo 03981; d) Livro "C" - registro de óbito, C-027, fl. 211, Termo 010011; e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar, CA-003, fl. 040, Termo 000806; f) Livro "D" - registro de proclamas, D-051, fl. 174, Termo 19.174; g) Livro “E” - Inscrições dos Demais Atos Relativos ao Estado Civil, E-10, fl.263, Termo 3863; Juiz de Paz: nomeando o Sr. João Marques Rodrigues, nomeado através do Ato 1401/2018-PR, publicado no DJe n. 154 de 20/8/2018. Considerando que o mandado de atuação do juiz de paz nomeado está vencido, existe SEI em andamento no TJ/RO para regularizar as respectivas nomeações. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: os assentos estão de acordo com o disposto nos arts. 645, 652 e 658 das DGE. Habilitação de Casamento: em consonância com o art. 716 e seguintes das DGE. Todavia, em exame aos Processos de Habilitações (312/2022 e 306/2022) constatou-se que algumas certidões de habilitações foram expedidas somente após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o que contraria as alterações estabelecidas pela Lei 14.382/2022. Escrituração do casamento: de acordo com requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Todavia, constatou-se que a serventia não está mencionando o prenome e sobrenome do cônjuge precedente e a data da dissolução do casamento anterior, quando for o caso. Verificou-se também que deixou de consignar a data de nascimento ou falecimento e o domicílio dos pais dos cônjuges, em inobservância ao art. 1.536, incisos II e III do CC (Exemplos: Livro B-062, fls 133, 129, entre outros) . Assento de natimorto: de acordo. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Editais

de Proclamas: são publicados no Diário da Justiça Eletrônico e escriturados no Livro D, nos moldes do art. 67, § 1° da Lei 6.015/73. Óbito: de acordo com o art. 760, VIII das DGE. Todavia, a serventia não tem consignado em todos os assentos o nome e idade dos filhos ou justificativa de que o declarante não soube informar. Constatou-se, ainda, que os registros de óbitos contém textos e palavras repetidas. O delegatário justificou que trata-se de uma falha de sistema. Retificações e Averbações: são processados na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei n. 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Em exame aos classificadores de retificações e averbações constatou-se que não estão sendo anotadas no livro dentro do prazo legal. Anotações: Em verificação aos atos de retificações de assentos, constatou-se que não tem sido consignadas nos livros respectivos, o que são realizadas conforme estabelece o art. 799 das DGE. Classificadores: a responsável adota todos os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623 das DGE. Comunicados: o responsável encaminha os comunicados previstos no art. 637, §§ 1º e 2 das DGE, arts. 49, §1° da Lei 6.015/73; 637 das DGE; 5° da Lei 4.375/64 e 19 e 206, n. 4, parágrafo único, n. 1 do Dec. n. 57.654/66. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme art. 157, § 2º do Prov. 14/2019 - DGE. Certidões: nos padrões constantes no Anexo do Prov. n. 63/2017 do CNJ. CRC - Central de Registro Civil: o delegatário informou que os atos atuais são alimentados na CRC, todavia, a remessa das informações pretéritas foram informadas somente até o ano de 2016, o que contraria o art. 4º do Provimento 18/2017 - CGJ. **4 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA - 4.1** - **NORMAS DE ASPECTO GERAL:** em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. Entretanto, foi observada divergência nas informações dos telefones e unidades no rodapé das tabelas de custas, onde constam os dados pertinentes à unidade e telefones anteriores e em desuso, contrariando o Provimento n. 27/2021-CGJ. Quanto aos selos de fiscalização foi certificada a regularidade nos recolhimentos de boletos, conforme informação CGJ n. 2887/2022 (2932687), referente aos exercícios 2020, 2021 e até 14/09/2022, nos termos do art. 5 da Lei n. 4.911/2020. **4.2 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS:** foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n. 155-A, 62-B, 20-BAux., 27-C, 03-CAux., 51-D e 10-E assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. **4.3 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA:** a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, se deu através do Relatório CGJ n. 238/2022 (2938128), disponibilizado a serventia no curso da correição, em que se constatou as seguintes ocorrências: item 1.1 - Registro de Despesas e Receitas Fora do Prazo; item 1.2 - Registro de Despesas Com Equívoco de Escrituração; e item 1.3 - Ausência de Registros de Receitas de Ressarcimento de Atos Gratuitos,

a serem saneados. O livro diário auxiliar das despesas, referente ao exercício de 2021 foi encaminhado via processo SEI n. 0000095-04.2022.8.22.8010, em 08/02/2022, ao Juízo Corregedor da Comarca, tempestivamente, nos termos do art. 11º do Provimento n. 45/2015-CNJ c/c § 2º do art. 84 das DGE. **4.4 - <u>ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA</u>:** por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento n. G1-01062021-31082022 (2938203), disponibilizado à serventia, no curso da correição, com apontamentos a serem saneados. **5 - DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **5.1 (ADM) -** Providenciar a refrigeração do local do servidor, conforme determina o Provimento n. 74/2018-CNJ. **5.2 (ADM) -** Retificar o carnê Leão dos meses abril, maio e junho de 2021 e abril de 2022, contemplando as receitas de recebimento de atos gratuitos e apresentar as guias de pagamento, se apurar imposto a pagar. **5.3 (ADM) -** Doravante, proceder o recolhimento do imposto de renda por meio do recolhimento carnê-leão no prazo legal. **5.4 (ADM)** - Apresentar certidões negativas de tributos federais e municipais pelo CNPJ, bem como certificado de regularidade fiscal do FGTS pelo CNPJ. **5.5 (ADM)** - Adequar a tabela de custas para constar os dados atualizados da Corregedoria Geral de Justiça/DEPEX, conforme modelo disponibilizado no Provimento n. 27/2021-CGJ. **5.6 (RCPN)** - Zelar para que constem dos assentos de casamento todos os requisitos obrigatórios e previstos no art. 1.536 do Código Civil. **5.7 (RCPN) -** Zelar para que constem dos assentos de óbitos, se o falecido deixou filhos, nome e idade de cada um, em cumprimento ao art. 80 da LRP e 760 das DGE. **5.8 (RCPN) -** Abster-se de incluir nos registros de óbitos, textos ou palavras repetidas. **5.9 (RCPN)** - Doravante, respeitar os novos prazos estabelecidos pela Lei 14.382/2022 para expedição das certidões de habilitações de casamento. **5.10 (RCPN)** Apresentar plano de trabalho à CGJ a fim de providenciar a alimentação das informações retroativas em prazo razoável, conforme previsto no art. 4º do Provimento 18/2017 - CGJ, comunicando a CGJ. **5.11 (RCPN)** Providenciar levantamento geral nos classificadores de retificações, averbações e comunicações obrigatórias, consignando-se os atos em seus respectivos livros, comprovando a CGJ sua escrituração, em observância aos artigos 780 e seguintes, bem como 799 das DGE. **5.12 (RCPN)** Doravante, abster-se de realizar as averbações/anotações às margens dos assentos somente em meio eletrônico, zelando para que todos os atos sejam consignados nos livros físicos, em cumprimento à legislação pertinente. **5.13 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR) -** Regularizar os apontamentos constantes do Relatório CGJ n. 238/2022 (2938128), em conformidade com o Provimento n. 45/2015-CNJ. **5.14 (SIGEXTRA) -** Regularizar os apontamentos constantes dos Relatórios de Monitoramento n. G1-01062021-31082022 (2938203). **6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS -** O Juiz Auxiliar da Corregedoria determinou que a equipe de correição informe a Receita Federal do Brasil, a ausência de recolhimento do imposto de renda por meio do carnê-leão para as providências cabíveis, conforme determina o §

13 do art. 88 das DGE. Determinou ainda, que o delegatário encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou, ainda que, **no tocante à regularização dos itens 5.1, 5.2, 5.4, 5.5, 5.10, 5.11, 5.13 e 5.14** deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor-Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia vinte e nove do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (20/9/2022), às 15:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo responsável o Sr. Nilson Francisco da Silva, o MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, e pelos servidores Joás Bispo de Amorim, André de Souza Coelho e Gislaine Alves da Costa.

Documento assinado eletronicamente por **NILSON FRANCISCO DA SILVA**, **Delegatário**, em 30/09/2022, às 12:02 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 30/09/2022, às 12:06 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Contador(a)**, em 30/09/2022, às 12:07 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI**, **Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 03/10/2022, às 13:53 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE ALVES DA COSTA**, **Diretor (a) de Departamento**, em 04/10/2022, às 07:12 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2958115** e o código CRC **F0EAF41A**.

Diário da Justiça Eletrônico nº 186
Disponibilização: 05/10/2022
Publicação: 05/10/2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA 40 ANOS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 833/2022

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Comarca de Rolim de Moura/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária presencial realizada no dia 29 de setembro de 2022 no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Comarca de Rolim de Moura/RO**, deflagrada pela Portaria Corregedoria n. 76/2022-CGJ, publicada no DJE n. 164 de 2/9/2022, conforme processo Sei 0004419-92.2022.8.22.8800.

Publique-se.

Des. José Antonio Robles
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ROBLES**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 04/10/2022, às 10:44 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2964494** e o código CRC **D3282D4B**.